

*Res
33095*

Aluará sobre os físicos.



V el Rey faço saber aos que este aluará virem, que eu iam enformado que algúns físicos quâdo curã os enfermos, receitão e dão de sua casa as mezinhas com q os curão, e lhes leuão delas o dinheiro que querem. E polo proueito q disso hão, deixão de receitar as ditas mezinhas com os boticairos: e outros receitão com boticairos seus parentes, ou com quem tem parçaria sobre as ditas mezinhas e materiaes dellas, de que se seguem muitos inconuenientes, e se nã pode saber a calidade e bondade das ditas mezinhas, e se sam bem aplicadas aas enfermidades que curam, nem se leuão por elles mais do que valem, e merecem. E querendo nisto prouer, mando que daqui em diante em minha corte, e na cíidade de Lisboa e nas outras cidades, vilas, e lugares de meus Reynos e senhorios onde ouuer mais de hû físico, e ouuer mais boticairos que hû: físico algú nam dee, nem venda mezinhas simplizes nem compostas de sua casa pera os enfermos que curar, nem receiveite com boticairo que seja seu parente, dentro no segundo grao, ou com quem tiver parçaria sobre as mezinhas, posto que nam seja seu parente. E qualquier físico que o assi nam comprir, sera preso e degradado por dous annos pera hû dos meus lugares dalem, e pagaraa cem cruzados: ametade pera quem o acusar, e a outra ametade pera os catiuos.

Outro si sam enformado, que algúns físicos e pessoas outras curam de física sem serem examinados, nem terem pera isso minhas cartas passadas polo meu físico moor, de que se seguem muitos inconuenientes e perjuizo aa cura dos enfermos. Polo que mando aos Corregedores das comarcas de meus Reynos e senhorios, que em cada hû anno quando fizerem correyção nos lugares dellas, se enformem se ha nos taes lugares físicos, ou pessoas que curem de física, e quantos, e os mandarão todos vir perante si, e os constrangeram a lhe mostrarem as cartas que tiverem pera poderem curar, e nam lhas mostrando, e achando per sumario de testemunhas, que sobre isso perguntaram que curam e ysam de física, farão disso autos, e os emprazaram, que em hû certo termo connueniente que lhes assinaram, pareçam em minha corte perante o meu físico moor, pera se liurarem da culpa que nisso tiverem. Ao qual enniaram o trellado dos ditos autos, e o dito físico moor procederaa contra elles conforme a seu regimento como for justiça. E mando ao chan-

celer

celer moor, que pubrique este aluaraa na chancelaria, e ense logo cartas com o trelado delle sob seu sinal e meu sello aos Corregedores das comarcas, e aos ouvidores dos mestrados: aos quaes Corregedores e ouvidores mando que o publiqueem nos lugares onde estiverem, e o faço publicar em todos os lugares de suas comarcas e ouvidorias, e registrar nos livros das camaras delles, pera que a todos seja notorio. Andre sardinha o fez em Lixboa a sete dias do mes de Julho, de mil e quinhentos e sesenta e hui. E assi se registaraa este aluaraa nos livros das relações das casas da suplicação, e do civel. Manuel da costa o fez escrever.

Choy publicado este aluaraa del Rey nosso senhor atras escripto na chancelaria aa dada das cartas per mim Antonio vieyra escriuão da dita chancelaria, em presencia dos outros officiaes, e doutra muyta gente que hi estava esperando por despacho de suas prouisões. Em Lixboa a doze dias do mes de Julho, de mil e quinhentos e sesenta e hui annos.

Nam se poderá leuar mais de cinco reaes por cada hui destes aluarais imprimido. Em Lixboa a. xxvij. de Julho de. 1561.

*Empresso em casa de Ioannes Blauio
com priuilegio Real.*

*Rex
330915*